

ENUNCIADO Nº 02/JR/ANAC – 2009

TÍTULO: Recebimento da bagagem. Direito do passageiro ao protesto.

DATA DA APROVAÇÃO: 12ª Sessão de Julgamento da Junta Recursal da ANAC, de 19/03/2009.

PUBLICAÇÃO: *Internet* – rede mundial de computadores - site da ANAC
(<http://www.anac.gov.br/transparencia/JuntaRecursal.asp>)

ENUNCIADO: O protesto por irregularidade no transporte de bagagem, mediante ressalva lançada em documento específico ou por qualquer comunicação escrita encaminhada ao transportador, configura direito assegurado pela legislação ao passageiro, não estando sujeito à apreciação da empresa aérea o seu cabimento, seja pela gravidade do dano ou a fragilidade do objeto.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 234 e 244 da Lei n. 7.565, de 19/12/1986; arts. 32 e 33, parágrafo único da Portaria 676/GC-5/2000.

PRECEDENTES: Processos n. 618.871/08-0, 615.198/07-1, 618.778/08-1.